



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS**

C.G.C 08.234.155/0001-02

**Lei nº 361/92**

Dispõe sobre o reajuste dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TOUROS/RN

**Faço saber**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam reajustados os salários dos Servidores Públicos Municipais, no percentual de 30% (trinta por cento), conforme anexos I, II e III, constantes desta Lei.

Parágrafo único - Não se enquadram no que determina o seguinte artigo as funções de: Engenheiro Civil e Arquiteto, que terão seus salários reajustados no percentual de 69% (sessenta e nove por cento).

**Art. 2º** - O Município garantirá aos seus servidores a aplicabilidade dos direitos sociais garantidos na Constituição Federal e nos artigos 112 e 113 e seus parágrafos da Lei Orgânica do Município, e ainda:

I - Diária de ressarcimento de despesas de viagens à serviço fora do Município;


II - A critério do Poder Executivo, os salários de motorista, poderão ser acrescido de 50% (cinquenta por cento), à título pecuniário pela boa manutenção e zelo de seus respectivos veículos;

III - A juízo do Poder Executivo, os cargos de comissão, poderão ter um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) a título de representação.

Parágrafo único - A representação mencionada neste artigo, está vinculada ao conjunto das atividades dos Servidores Municipais, não sendo concedida pelo simples fato de possuir nomeação proibindo futuras incorporações ao salário base.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos pecuniários restritos ao mês de setembro do presente exercício.

Touros(RN), 22 de setembro de 1992.

  
**Josemar França**  
Prefeito Municipal